



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19

2

Ofício Nº 243/2021 / CMA

Alfenas, 20 de setembro de 2021.

Senhor Prefeito,

Com este expediente, encaminho-lhe as seguintes proposições de lei:

- PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 69/21 AO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 06 DE AGOSTO DE 2021, que Dispõe sobre o incentivo e a promoção da família circense, bem como, instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Alfenas e dá outras providências.

- PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 70/21 AO PROJETO DE LEI Nº 89, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que Dispõe da alteração da lei Municipal nº 4.926, de 20 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

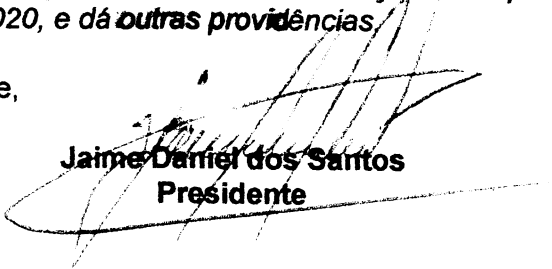
- PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 71/21 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 17 DE JUNHO DE 2021, que Institui, em caráter excepcional, o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Alfenas mediante Transação – REFIS TRANS 2021, como forma de complementar as ações e políticas públicas destinadas a minimizar os impactos econômicos negativos decorrentes da pandemia da COVID-19 causada pelo Coronavírus, e dá outras providências.

- PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 72/21 AO PROJETO DE LEI Nº 71, DE 29 DE JULHO DE 2021, que Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde.

- PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 73/21 AO PROJETO DE LEI Nº 77, DE 06 DE AGOSTO DE 2021, que Institui a “Semana da Árvore” no Município de Alfenas e dá outras providências.

- PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 74/21 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 27 DE MAIO DE 2021, que Altera a Lei Complementar Municipal nº 4, de 30/11/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e dá outras providências.

Atenciosamente,


Jaime Daniel dos Santos
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal
Alfenas-MG

RECEBIDO EM

21/09/2021



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 69/21 AO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o incentivo e a promoção da família circense, bem como, instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Alfenas e dá outras providências.

20

2

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas de incentivo e promoção da família circense, bem como a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Alfenas e dá outras providências.

Art. 2º Para efeitos desta Lei é considerado:

I- Circo: atividade permanente de caráter itinerante que integra o patrimônio cultural imaterial brasileiro, onde se cria, interpreta e executa obras de caráter artístico-cultural, podendo incluir em seus espetáculos: números acrobáticos, malabarismos, equilíbrio, pantominas, mímicas, ilusionismo, dança, música, apresentações cômicas ou dramáticas, tanto no solo, quanto em forma aérea, ficando proibida a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses, em observância ao disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 21.159, de 17 de janeiro de 2014 e demais legislações aplicáveis.

II- Circense: povo, a família e a comunidade tradicional, porque todas as habilidades e apuro técnico desempenhadas no âmbito do circo são adquiridos em família, desde tenra idade e repassadas de geração em geração, para efeito de exibição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamentos e acomodações embaixo de lona própria.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar espaços dotados de infraestrutura mínima de água potável, energia elétrica e rede sanitária de esgotos para a circulação programada dos circos.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Desenvolvimento Social e Saúde serão comunicadas da instalação de circo na cidade pela autoridade que liberar o alvará, tendo em vistas as suas competências abaixo:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: compete a análise dos serviços de assistência aos profissionais e familiares circenses, especialmente quando entender que se encontram em condições de vulnerabilidade social;

II- Secretaria Municipal de Educação: compete assegurar o direito à educação e formação das crianças da família circense em idade escolar e demais membros que tenham interesse em continuar os estudos, encaminhando-as às unidades escolares da municipalidade enquanto da permanência do circo no Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

21

III - Secretaria Municipal de Saúde: compete a prestação dos serviços básicos de saúde aos profissionais circenses, familiares e dependentes naturais, durante o período que permanecerem instalados no Município, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial, independentemente de domicílio;

IV - Secretaria Municipal de Cultura: compete a interlocução com os profissionais e a família circense no âmbito do incentivo e da preservação do patrimônio imaterial das atividades circenses.

Art. 5º O Município, reconhecendo a característica itinerante do circo, aceitará como logradouro e residência oficial da família circense o endereço da sua entidade representativa e o local onde ele estará instalado.

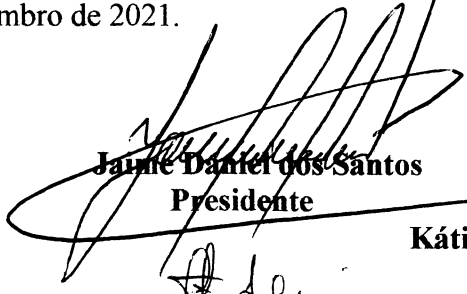
Parágrafo único. Após o pedido de instalação dos circos, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá emitir alvará de funcionamento, especificando o tempo em que ficarão instalados no Município de Alfenas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

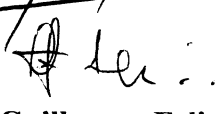
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 14 de setembro de 2021.


Tani Rose Ribeiro
Vice-Presidente


Jaime Daniel dos Santos
Presidente


Kátia Geralda Silva Goyatá
1ª Secretária


Luciano Guilherme Felipe Lee
2º Secretário